



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.934

Revogada Ver lei 3.436/01

ELEVA A TAXA DE OCUPAÇÃO NOS
LOTEAMENTOS MOGI MIRIM II E JARDIM
EUROPA, BEM COMO AUTORIZA A
FORNECER, GRATUITAMENTE, PROJETOS
PARA AMPLIAÇÃO NAQUELES
LOTEAMENTOS.

Câmara

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A taxa de ocupação de
terrenos prevista no artigo 22, inciso I, alínea "b", da
Lei Municipal nº 596, fica elevada para 70% (setenta por
cento) da área do terreno nos loteamentos denominados Mogi
Mirim II e Jardim Europa.

Art. 2º - Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a regularizar e fornecer,
gratuitamente, projetos para ampliação de moradias nos
loteamentos constantes do artigo 1º, totalizando a
edificação em até 85 m².

Parágrafo Único - O fornecimento
dos projetos dependerá de requerimento do interessado,
acompanhado de cópia da escritura pública ou do contrato de
compra e venda.

Art. 3º - Fica a Prefeitura
encarregada de orientar os requerentes de projetos de
regularização de que trata a presente Lei, sobre a
importância de manter a maior parte da área não construída
permeável e com cobertura vegetal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de dezembro de 1.997.

[Assinatura]
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal